



Prefeitura de Suzano

Secretaria Municipal de Suzano

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SUS EM CÂRATER EMERGENCIAL E COMPLEMENTAR PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

1. JUSTIFICATIVA

A garantia do direito universal à saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS pressupõe não somente o acesso, mas também a integralidade da atenção. Para promoção da eficiência, eficácia e resolubilidade do sistema, há necessidade da implementação de arranjos e dispositivos de gestão do cuidado, como protocolos, regulação, educação permanente e continuada, apoio matricial, acolhimento e sistema de avaliação da satisfação dos usuários.

O município de Suzano está localizado na Região Metropolitana do Estado de São Paulo, no Alto Tietê. Seus municípios limítrofes são Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Santo André, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Ferraz de Vasconcelos e Poá.

O município possui população estimada em 297.637 habitantes (IBGE 2019) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de 0,765, em 2019, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é a Longevidade, com índice de 0,852, seguida de renda, com índice de 0,702, e de Educação, com índice de 0,654.

O cenário epidemiológico atual é incerto e de alto risco à vida humana devido à pandemia causada pelo coronavírus COVID-19, pois trata-se da primeira vez que se relata sua transmissão e circulação entre seres humanos. O histórico recente da China, países da Europa e Estados Unidos da América apontam para alta transmissibilidade e infectividade, podendo gerar quadros clínicos graves de insuficiência respiratória aguda e letalidade.

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório nacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida na cidade de Wuhan, Província de Hubei. Em 09 de janeiro, houve a divulgação da detecção de um novo coronavírus (2019-nCov) em um paciente hospitalizado com pneumonia em Wuhan. Desde então, casos da doença têm sido registrados em outros países. A avaliação de risco da OMS, a partir de 27/01/2020, classifica a evolução deste evento como de Risco Muito Alto para a China e, de Alto Risco para o nível regional e global. Em 30/01/2020, a OMS declarou surto de Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCov como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequados dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

A Organização Mundial da Saúde declarou situação de Emergência Internacional de Saúde (pandemia) em 11 de março de 2020 devido à rápida disseminação geográfica do



Prefeitura de Suzano

Secretaria Municipal de Suzano

COVID-19, sendo que atualmente já são registrados mais de 500 mil casos da doença no mundo, distribuídos em mais de 170 países, resultando em mais de 24 mil mortes.

Para um maior detalhamento consideramos que os coronavírus são vírus presentes em animais, incluindo camelos, gatos e morcegos e, alguns deles, em humanos, e podem causar desde resfriado comum até doenças mais graves tais como *Middle East Respiratory Syndrome* (MERS-CoV) and *Severe Acute Respiratory Syndrome* (SARS-CoV). O 2019-nCoV é um novo coronavírus que ainda não havia sido identificado em humanos. O quadro clínico da Doença Respiratória Aguda pelo 2019-CoV não está descrito completamente, e ainda não está bem estabelecido seu padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade, assim como sua disseminação entre pessoas. Os sintomas podem aparecer de dois a 14 dias após a exposição. Até o momento, não há informação suficiente e fundamentada sobre o período de transmissibilidade. A suscetibilidade é geral. O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia grave. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar.

No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 25 de fevereiro de 2020, já tendo atingido num curto espaço de tempo mais de 3.000 pessoas, havendo ainda milhares de casos suspeitos (em investigação) e 77 mortes confirmadas pela doença. Medidas de saúde e isolamento social têm sido tomadas, tendo o Ministério da Saúde declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em 3 de fevereiro de 2020 (Portaria GM-MS 188/20) e Transmissão Comunitária da COVID-19 no país em 20 de março de 2020 (Portaria GM-MS 454/20).

O estado de São Paulo registrou os primeiros casos da doença e também os primeiros óbitos no país, sendo estimados atualmente mais de 1.000 casos confirmados e 58 mortes. Dentre os casos confirmados, estima-se que haja em torno de 80 pessoas internadas em enfermarias hospitalares e 60 pessoas em Unidades de Tratamento Intensivo – UTI. Em 20 de março de 2020 o governador decretou estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus – COVID-19 (Decreto 64. 879/20).

Em Suzano, hoje, existem 493 casos confirmados, 158 em tratamento, 45 óbitos e 290 recuperados, tendo a busca por atendimento emergencial na UPA 24H do município aumentado bruscamente, principalmente devido a sintomas respiratórios e quadros gripais, demandando ações urgentes do poder público para enfrentamento à pandemia e garantia dos direitos constitucionais à saúde e à vida humana.

Considerando as incertezas ainda sobre o comportamento do vírus sobre a população humana, o crescimento exponencial de casos suspeitos e confirmados no Brasil e no mundo, a necessidade de garantir atendimento de urgência e emergência para usuários do SUS acometidos pela pandemia e ainda para outras patologias graves de rotina, e, pensando na contingência do cenário epidemiológico da COVID-19, a Secretaria da Saúde de Suzano, além de outras medidas sanitárias, implantou uma “Unidade de Observação de Campanha”, com capacidade 80 leitos de internação clínica, 60 leitos com pontos de oxigênio, dispostos em alas de internação de baixa e média complexidade com 10 leitos cada, e mais 20 leitos de alta complexidade com régua dupla de gases. Tal estrutura foi montada em caráter de urgência, inicialmente por 90 dias, com o objetivo de ampliar temporariamente a capacidade instalada da rede de urgência e emergência do município para garantir e manter assistência à



Prefeitura de Suzano

Secretaria Municipal de Suzano

saúde da população durante os próximos meses, quando o cenário deverá se agravar, inclusive pelas mudanças climáticas decorrentes da sazonalidade (outono e inverno).

Preocupa a crescente necessidade de internações em leitos de cuidados intensivos - UTI das pessoas com quadros de insuficiência respiratória grave decorrentes da COVID-19.

O Ministério da Saúde, com o objetivo de ampliar os leitos de UTI disponíveis para assistência à COVID-19, publicou a Portaria SAES-MS nº237/20 que incluiu o procedimento DIÁRIA DE UTI II – ADULTO CORONAVIRUS – COVID19 na tabela SUSE também Portaria GM-MS nº568/20 que autoriza a habilitação emergencial e temporária por 90 dias, prorrogáveis, de leitos de Unidade de Terapia Intensiva para atendimento exclusivo a pacientes com a COVID-19.

Desta forma, torna-se urgente e necessária a contratação pelo município de Suzano de leitos de terapia intensiva (UTI) em hospital privado, em caráter temporário e complementar à rede pública, durante o enfrentamento à Pandemia da COVID-19.

2. OBJETO E OBJETIVOS

O objeto do Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS NO ÂMBITO HOSPITALAR DE FORMA COMPLEMENTAR E TEMPORÁRIA, com o objetivo de buscar a eficiência e efetividade das ações de Atenção à Saúde fundamentais para o enfrentamento da situação de expansão do Coronavírus -2019-nCoV, além da economia no gerenciamento dos recursos disponíveis, ampliando o acesso da população à assistência e aumentando a resolubilidade dos serviços de saúde.

Para tal deverão ser disponibilizados até 10 leitos de cuidados intensivos para adultos (UTI Adulto), 300 diárias mensais.

O prazo de vigência do CONTRATO será de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, com início da prestação de serviços na data da sua assinatura.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

O desenvolvimento da prestação de serviços hospitalares de Terapia Intensiva Adulto para COVID-19 deve atender as necessidades programadas de assistência à saúde e a gestão de qualidade em saúde, que serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município. As atividades gerais que deverão ser feitas são:

1. Realizar serviços de assistência gratuita à saúde de melhor qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através de internação hospitalar em leitos de cuidados intensivos;
2. Implantar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para as linhas de cuidado que guardem relação com Coronavírus - 2019-nCoV;
3. Disponibilizar atendimento médico e de enfermagem, além de procedimentos de forma contínua de acordo com a necessidade dimensionada;
4. Disponibilizar até 10 leitos de Terapia Intensiva em funcionamento, totalizando 300 diárias;



Prefeitura de Suzano

Secretaria Municipal de Suzano

5. Promover processos de Educação Permanente e Continuada aos profissionais com foco no Coronavírus – 2019-nCov;
6. Garantir apoio para qualificação do cuidado em saúde;
7. Implantar processos de Admissão de pacientes para internação com foco no Coronavírus – 2019-nCoV;
8. Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
9. Implantar e manter um sistema de avaliação da satisfação do usuário;
10. Manter os Serviços de Segurança e Controle de Acesso, Limpeza e higienização, assim como a Nutrição e Dietética da unidade em questão.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A Secretaria da Saúde do município ficará responsável por monitorar, avaliar e controlar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, no escopo de garantir a integralidade da assistência à saúde da população, bem como fiscalizar a execução físico-financeira do CONTRATO. Deverá também:

1. Acompanhar as ações relativas à execução deste contrato;
2. Fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato e seu anexo técnico;
3. Prestar orientações ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste contrato;
4. Acompanhar o desempenho do(a) CONTRATADO(A) quanto à produção assistencial;
5. Disponibilizar informações e dados que se fizeram necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
6. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;
7. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste contrato;
8. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
9. Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que sejam necessários para o processo de avaliação;
10. Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato a (o) CONTRATADO (A), lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou Estado, de acordo com a produção assistencial apresentada e os valores descritos neste Plano de Trabalho;
11. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
12. Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para a tomada de providências quando necessário;

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA dispor dos espaços, equipamentos e materiais de consumo para realização das atividades previstas. A instituição CONTRATADA também ficará responsável pelo gerenciamento de seus funcionários e pelo desenvolvimento de ações e serviços dentro de critérios especificados neste Plano de Trabalho. Deverá também:



Prefeitura de Suzano

Secretaria Municipal de Suzano

1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos pactuados no documento descritivo e nas legislações vigentes;
2. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;
3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996.
4. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a gratuidade e a qualidade na prestação de serviços;
5. Garantir visita ao paciente do SUS internado quando couber;
6. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente respeitada a crença religiosa dos mesmos;
7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Assegurar à Auditoria Municipal e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste contrato;
9. Alimentar regularmente os Sistemas de Informação do Sistema Único de Saúde e outros, mantendo fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIHs;
10. Manter cadastro de evolução clínica sempre atualizado, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores e auditores;
11. Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
12. Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou aos seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
13. Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
15. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
16. Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuado com a Secretaria de Saúde;
17. Encaminhar, mensalmente, até o 5º dia útil, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH) do Ministério da Saúde;
18. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
19. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
20. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;



Prefeitura de Suzano

Secretaria Municipal de Suzano

21. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
22. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
23. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
24. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
25. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos: 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; 2. informações que possibilitem o acesso dos usuários a Ouvidoria local e Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; 3. o número do contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura e o período de vigência;
26. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
27. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
28. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
29. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
30. Observar, para as prescrições de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuados as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);
31. Observar os protocolos técnicos de atendimentos que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
32. Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais, estaduais e municipais;
33. Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato e no presente Plano de Trabalho, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente instrumento;
34. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
35. Franquear o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos representantes do Ministério Público no efetivo exercício do seu mister a qualquer momento, sem aviso prévio;
36. Todos os funcionários do estabelecimento de saúde conveniado deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível;
37. Submeter-se à regulação instituída pela SMS, incluindo o Sistema CROSS e/ou outras definições orientações pela Contratante;
38. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento impresso e legível, constando histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, data e local de retorno se necessário,



Prefeitura de Suzano

Secretaria Municipal de Suzano

onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

39. Cumprir diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
40. Garantir e assegurar a observância das normas de segurança do paciente responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato por seus empregados ou prepostos;
41. Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis ao objeto deste contrato;
42. Notificar a Vigilância Epidemiológica as doenças e agravos de notificação compulsória nos termos das normativas vigentes.

6. PRODUÇÃO ASSISTENCIAL ESTIMADA E REPASSES

O acompanhamento e avaliação de desempenho são instrumentos essenciais para assegurar que a organização está apresentando os resultados planejados, de modo que eventuais desvios possam induzir a redirecionamento durante o curso das ações. A avaliação das ações e produção realizada deve levar em conta indicadores de produtividade e qualidade, que serão acompanhados diariamente por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem prejuízos do acompanhamento do contrato que deverá ser sistematizado em relatórios de prestação de contas mensal, sendo entregue na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Suzano, até o dia 20 do mês subsequente. Os repasses à CONTRATADA serão realizados com base na produção apresentada.

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE LEITOS	DIÁRIAS MÊS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)	VALOR MÁXIMO MENSAL
08.02.01.029-6 DIÁRIA DE UTI II – ADULTO CORONAVÍRUS – COVID19	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVÍRUS – COVID19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS	10	300	R\$ 2.500,00	R\$ 750.000,00


Luis Claudio Rocha Guillaumon
Secretário Municipal de Saúde